



LEI Nº. 363, de 28 de dezembro de 2012.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Vertente do Lério aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2013 no montante de R\$ 19.590.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e noventa mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 19.590.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e noventa mil reais) e desdobrada nos:

Dea



I - Orçamento Fiscal: R\$ 15.236.000,00 (quinze milhões, duzentos e trinta e seis mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 4.264.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil reais), onde:

a) R\$ 1.998.000,00 (um milhão, novecentos e noventa e oito mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 466.000,00 (quatrocentos e sessenta e seis mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 19.590.000,00 (dezenove milhões, quinhentos e noventa mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 13.511.000,00 (treze milhões, quinhentos e onze mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 6.079.000,00 (seis milhões, e setenta e nove mil reais), onde:

a) R\$ 3.844.000,00 (três milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 1.627.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil reais) são despesas com assistência social;

Deely



c) R\$ 608.000,00 (seiscentos e oito mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo único – Do Montante das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II deste artigo, R\$ 3.012.000,00 (três milhões e doze mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2012.

Art. 9º Não se incluem no limite previsto no Art. 8º da presente Lei, as suplementações realizadas nas dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais;